



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.030 - PR (2013/0360559-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
ADVOGADOS : **ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO**
 BRUNO DI MARINO
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : **JORGE ELIAS BITTAR FILHO**
ADVOGADO : **LUIS FELIPE CUNHA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.030 - PR (2013/0360559-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
BRUNO DI MARINO
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE ELIAS BITTAR FILHO
ADVOGADO : LUIS FELIPE CUNHA E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial.

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta que não foi observado o cumprimento do art. 100, § 1º da Lei 6.404/76, no que diz respeito à falta de demonstração do pagamento da taxa administrativa para a exibição de documento requerido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 424.030 - PR (2013/0360559-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
BRUNO DI MARINO
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE ELIAS BITTAR FILHO
ADVOGADO : LUIS FELIPE CUNHA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial interposto, ante à inexistência de violação do art. 535 do CPC, bem como à incidência da Súmula 7/STJ.

1. Da violação do art. 535 do CPC

Não há omissão, porque o acórdão recorrido consignou, expressamente, que o silêncio da agravante sobre o pagamento de taxa administrativa ensejou o ajuizamento da ação de exibição de documentos. (e-STJ fl. 398).

2. Do reexame de fatos e provas

Da mesma forma, a incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de rever suas conclusões sobre a inércia da agravante quanto à manifestação do agravado em efetuar o pagamento da taxa exigida no art. 100, § 1º da Lei 6.404/76, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0360559-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 424.030 / PR**

Números Origem: 00374881920108160001 201200266603 201200267560 374881920108160001 8798630
879863001 879863002 879863003

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE ELIAS BITTAR FILHO
ADVOGADO : LUIS FELIPE CUNHA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO
BRUNO DI MARINO
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JORGE ELIAS BITTAR FILHO
ADVOGADO : LUIS FELIPE CUNHA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.